

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP  
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM N° 037/2014**

**ASSUNTO:** Assédio Moral.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Estadual nº 13.314/2007 e  
Decreto Estadual nº 30.948/2007

**DATA:** 16/12/2014

**Assédio Moral nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.**

A Controladoria Geral do Estado, no intuito de coibir a prática abusiva de ASSÉDIO MORAL na Administração Pública Estadual, orienta, nesse veículo de informação, as providências que poderão ser tomadas pelo assediado.

O artigo 2º da referida Lei, conceitua Assédio Moral como “toda ação **repetitiva e sistematizada** praticada por agente e servidor de qualquer nível que, **abusando da autoridade** inerente às suas funções, venha causar **danos à integridade psíquica ou física e à autoestima do servidor**, prejudicando também o serviço público prestado e a própria carreira do servidor público”.

Denúncia:

1. O próprio ofendido poderá formular denúncia escrita, dirigida à chefia imediata ou superior hierárquico do ofensor, a fim de dar início à instauração do Processo Administrativo Disciplinar.
2. Pode o ofendido oferecer denúncia junto à Ouvidoria do Estado, quando, por razões de foro íntimo, não puder fazê-lo perante a chefia imediata ou superior hierárquico. Nesse caso, a Gerência de Ouvidoria encaminhará o processo para investigação e apuração no órgão ou entidade competente, à qual se vincula o suposto praticante da conduta inadequada.
3. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio moral contra servidor público poderá denunciar à Ouvidoria do Estado, que recomendará a adoção de medidas informais destinadas a apurar previamente, com prudência e discrição a possível ocorrência de assédio moral. E, se houver elementos de convicção que evidenciam a prática do ilícito, solicitará ao superior hierárquico do ofensor a instauração de PAD. Tal desde que haja expressa anuência do ofendido.

4. Quando o ofensor for Secretário de Estado, Presidente/Diretor das entidades da Administração Indireta e Fundacional, a denúncia de Assédio Moral deverá ser dirigida ao Governador do Estado, uma vez que este é o superior hierárquico das autoridades mencionadas e a pessoa competente para instauração Processo Administrativo.

O procedimento administrativo para apuração das condutas tipificadas como assédio moral, bem como a punição do ofensor com penas disciplinares deverá observar o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco - a Lei Complementar nº 6.123/68.

Repise-se que as denúncias anônimas de assédio moral devem ser averiguadas com cautela, garantindo a discrição necessária dos envolvidos, pois, não raro, pessoas protegem-se no anonimato para macular a idoneidade de servidores éticos no seu dever funcional.

Sobre esse assunto, a Ouvidoria do Estado publicou uma cartilha, que encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.ouvidoria.pe.gov.br](http://www.ouvidoria.pe.gov.br).

Esta SCGE coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos, através do telefone (81) 3183-0990.